



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 665/2012

Dispõe sobre concessão de subvenção social a Entidade que menciona, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a concender Subvenção social à APAE no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o exercício de 2013.

Art. 2º. A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida à Entidade de que trata o artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com Subvenção Social, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Se a Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Canaã, 27 de novembro de 2012.

Laudelino Jorge Rodrigues
Prefeito Municipal